



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 06

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do Termo de Referência, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA NO SETOR PIAUZINHO NO MUNICÍPIO DE PIUM - TO. Conforme especificações constantes neste termo de referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Aquisição conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	Quant. veículo	Quant. mês	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO MÊS	VALOR TOTAL
01	01	02 meses	SV	Locação de máquina tipo Rolo compactador liso, pelo período de 2 (dois) meses.	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
02	01	02 meses	SV	Locação de máquina tipo Espargidor de asfalto pelo período de 2 (dois) meses.	R\$ 30.666,67	R\$ 61.333,33
03	01	02 meses	SV	Locação de máquina tipo Spread - Distribuidor de Agregados pelo período de 2 (dois) meses.	R\$ 42.333,33	R\$ 84.666,67
04	01	02 meses	SV	Locação de veículo tipo caminhão-tanque pipa 10 mil litros pelo período de 2 (dois) meses.	R\$ 26.666,67	R\$ 53.333,33
05	01	02 meses	SV	Locação de máquina tipo escavadeira pelo período de 2 (dois) meses	R\$ 30.666,67	R\$ 61.333,33
VALOR TOTAL						R\$ 320.666,67

3. JUSTIFICATIVA

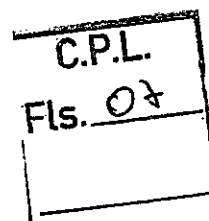
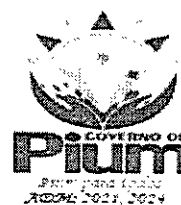
A implantação asfáltica no setor Piauzinho é uma necessidade premente para a melhoria da infraestrutura viária, facilitando o tráfego de veículos e promovendo maior segurança e comodidade à população local. A locação de máquinas pesadas, com operadores capacitados, visa garantir a qualidade e a eficiência na execução dos serviços.

A contratação se faz necessária a implantação asfáltica no Setor Piauzinho, no município de Pium, é uma obra de grande importância para a melhoria da infraestrutura urbana e da qualidade de vida dos moradores da região. A pavimentação de vias públicas visa proporcionar maior segurança e conforto aos usuários, facilitar o escoamento de produtos e serviços, além de promover o desenvolvimento econômico local.

Devido à complexidade da obra e à necessidade de equipamentos especializados para a execução de atividades como terraplanagem, compactação do solo, aplicação de camadas asfálticas e nivelamento das vias, torna-se imprescindível a locação de máquinas pesadas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



adequadas. Entre os equipamentos necessários, destacam-se: rolo compactador liso, espargidor de asfalto, spread-distribuidor de agregados, caminhão tanque pipa capacidade de 10 mil litros, escavadeira.

Além disso, a locação dessas máquinas com operadores qualificados é essencial para garantir a eficiência, a segurança e a qualidade da execução dos serviços, uma vez que a operação de tais equipamentos exige habilidades técnicas específicas e experiência em obras de pavimentação.

A aquisição própria desses equipamentos pelo município, além de ser economicamente inviável devido ao alto custo de compra e manutenção, não se justifica no curto prazo, considerando que a demanda por essas máquinas é sazonal e restrita a projetos de grande porte. Assim, a locação se apresenta como a solução mais vantajosa, garantindo a disponibilidade imediata dos equipamentos e a otimização dos recursos públicos.

Portanto, a locação de máquinas pesadas com operador para a implantação asfáltica no Setor Piauzinho é uma medida fundamental para a execução eficiente e ágil das obras, atendendo à demanda da população e contribuindo para o desenvolvimento da infraestrutura urbana do município de Pium - TO.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1 A presente contratação encontra fundamentação legal na Lei Lei nº 14.133, de 2021.; e demais leis pertinentes.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As especificações são as constantes no item 2 deste termo.

5.2. Entregar os veículos conforme solicitações de cada órgão gerenciador participante, tendo a proponente o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação, para entregar dos veículos solicitados.

5.2.1 Os veículos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Pium – TO, e nos demais locais indicados pelo Departamento de Compras na Autorização de Fornecimento.

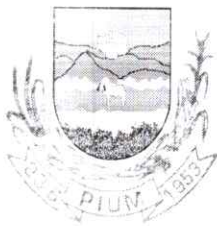
5.3 As licitantes que tenham seus preços registrados obrigar-se-ão a cumprir todas as condições dispostas. A contratação terá vigência pelo período de 02 (dois) meses, contado a partir da assinatura e da devida publicidade legal.

5.4 A cada prestação de serviço será emitida Autorização de Compras ou Nota de Empenho respectiva em favor da licitante vencedora.

5.5 A contratada deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.

5.6 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

5.7 Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



segunda classificada, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

5.8 A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

5.9 - A detentora da ata deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos entregados ou da execução de serviços.

5.10 A entrega dos veículos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade em até 03 (três) dias após a solicitação, e será formalizada através da Autorização de Compras ou Nota de Empenho, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATANTE

6.1.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º Lei nº 14.133, de 2021 são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos produtos;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- d) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços fixando prazo para sua correção.

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º Lei nº 14.133, de 2021 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Efetuar a entrega dos produtos sem perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou com prévia e expressa anuência da Contratante;
- d) Executar fielmente o termo de referência, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que verifiquem defeitos/incorreções resultantes dos serviços, no prazo máximo de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



02(dois) dias corridos

- g) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, produtos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- h) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- i) Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal do(s) materiais fornecidos em desacordo com as especificações deste termo de referência e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- k) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos produtos.

7. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A empresa vencedora deverá emitir Fatura/Nota fiscal eletrônica correspondente aos materiais fornecidos, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

8. DA VIGÊNCIA

10.1 Em se tratando de aquisição parcelada ou havendo necessidade de obrigações futuras, torna-se obrigatória a lavratura de instrumento contratual. O mesmo terá vigência de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas no Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota de Empenho e declaração orçamentária na proporção do saldo.

9. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.1 O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços serão fixos e irredutíveis no período de 02 (dois) meses, podendo no que couber ser reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da LEI Nº Lei nº 14.133, de 2021, com base no índice INPC, salvo, realinhamento de valores de agências



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 30

reguladoras nacionais.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei 14.133/21.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA as penalidades impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Pium - TO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, o fornecedor que:

- 12.1.1 Se recusar assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 12.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 12.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência;
- 12.1.4 Apresentar documentação falsa;
- 12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 12.1.6 Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 12.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Prefeitura Municipal de Pium - TO, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 12.1, conforme detalhado nos itens 12.1.1 ao 12.1.9.

12.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 12.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

12.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

12.4.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

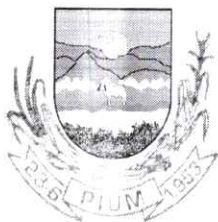
12.4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

12.4.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

12.5. As sanções previstas nos itens 12.1 e 12.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

12.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATADA, ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 12.2 e 12.3.

12.7. O percentual de multa previsto no item 12.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



dia do efetivo pagamento da multa.

12.8 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A. no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.9 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

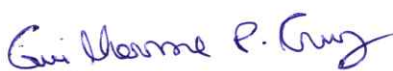
12.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Cristalândia - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pium TO, 22 de outubro de 2024.

Elaborado:


Guilherme Pereira Cruz
Diretor de Compras

Aprovado:


DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Prefeito